

19 DIÓGENES GASPARI, Direito Administrativo, 9º ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2004, p. 218, destaque no original. 20 CARLOS MAXIMILIANO, op. cit, p. 16.

Despacho do Procurador Geral, de 9-3-2016
 GDOC: 16537-121833/2016
 INTERESSADO: THIAGO LUIS SANTOS SOMBRA
 ASSUNTO: REQUER AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL "PRO BONO" CONVITE ANIS – INSTITUTO DE BIOTÉCNICA

Despacho SubG-Cons. nº 125/2016
 1. Trata-se de analisar pedido formulado pelo Procurador do Estado Thiago Luis Santos Sombra, consistente em (i) autorização excepcional do Conselho da PGE para o exercício de advocacia pro bono na causa ali explicitada, e (ii) regulamentação, pelo Colegiado, dessa atividade, que considera lícita.

2. O Parecer PA nº 18/2016 analisa as diversas questões que envolvem o pedido e conclui pelo oferecimento de resposta negativa.

3. Inicialmente, afasta o ilustre parecerista a competência do Conselho da Procuradoria Geral do Estado para conceder a autorização pretendida, uma vez que não cabe a esse órgão autorizar requerimentos relacionados ao regime jurídico de Procurador do Estado. O inciso XVIII do artigo 18 da LOPGE, que fundamenta o pedido inicial, confere ao Conselho competência para manifestar-se obrigatoriamente nas propostas de alteração de estrutura, organização e atribuições da Procuradoria Geral do Estado e regime jurídico dos Procuradores do Estado. Considerando que não está em pauta proposta de alteração de regime jurídico, e sim pleito individual de autorização para advogar em regime privado (embora sem auferimento de lucro), concordo que conferir essa autorização ao Conselho equivaleria e atribuir-lhe competência não prevista na lei.

4. Ademais, trata-se claramente de pleito que exige uma análise e interpretação dos dispositivos legais que regem o regime jurídico dos Procuradores do Estado, de maneira que, primeiramente, fez-se necessária a oitiva da Procuradoria Administrativa, órgão ao qual compete analisar questões jurídicas de especial interesse, em virtude de sua repercussão e complexidade (artigo 39, I, LOPGE). Se assim não fosse, ou seja, se a possibilidade de exercício da advocacia pro bono estivesse já regada pela LOPGE e não ensejasse qualquer dúvida, não se faria necessária a oitiva da Procuradoria Administrativa e tampouco teria o pedido sido formulado.

5. E, como mencionado na peça opinativa, a dúvida está mais afeta à competência da Corregedoria da PGE, a quem cabe "apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação da Procuradoria Geral do Estado e dos integrantes da carreira" (artigo 17, II, LOPGE) e "expedir atos visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Procuradoria Geral do Estado" (artigo 18, II, LOPGE).

6. Quanto ao mérito em si, nada tenho a acrescentar ao bem lançado parecer, permitindo-me entretanto tecer algumas observações.

7. A Lei Complementar nº 1270, de 25 de agosto de 2015 – Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (LOPGE), veda ao Procurador do Estado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais (artigo 122, II). E as atribuições institucionais do Procurador do Estado estão disciplinadas no artigo 99 da Constituição do Estado de São Paulo, nas quais não se incluem a advocacia a necessitados ou entidades sem fins lucrativos, destinatárias da advocacia pro bono, conforme recente regulamentação.

8. O interessado traz a nosso conhecimento que, no âmbito da Advocacia Geral da União – AGU, foi editada a Portaria AGU nº 758, de 9 de junho de 2009, dispondo sobre o exercício da advocacia pro bono para os advogados públicos que atuam na esfera federal. O despacho do Advogado-Geral da União Interino - que nesse ponto afastou o entendimento do Consultor Geral da União -, acolheu a interpretação de que o exercício da advocacia pro bono não colide e não interfere com o exercício das atribuições do advogado público, considerando ainda que seria uma forma de efetivação dos objetivos fundamentais do Estado brasileiro.

9. Assim como indicado no Parecer PA nº 18/2016, também entendo que a premissa assumida carece de fundamentação e leva a uma casuística não recomendável. Em qual situação poderíamos concluir que a defesa em questão está albergada pelos interesses do Estado? Quais princípios deveriam nortear decisão desse jaez?

10. Considerando o raciocínio adotado pela AGU ao presente caso, quem poderia decidir se a causa a ser patrocinada está alinhada (ou está em desacordo) com os interesses do Estado?

11. A subjetividade que aflora da interpretação sugerida parece esquecer que o dispositivo legal que disciplina o tema não deixa margem de dúvidas: a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado não apenas é silente, mas veda o exercício da advocacia fora do âmbito da PGE e penaliza aquele que não atender ao regime da dedicação exclusiva (artigo 93), de maneira que não basta um simples exercício de interpretação; para além disso, é necessária uma alteração legislativa para dar suporte ao pleito apresentado.

12. Observo, no entanto, que a conclusão aqui alcançada não afasta a possibilidade de ampla discussão na carreira quanto ao interesse dos seus integrantes em exercer a advocacia privada, pro bono ou mesmo remunerada, de maneira a ser verificada a conveniência de futuro encaminhamento de projeto de lei complementar para alteração dos dispositivos da LOPGE que impõem a restrição ao exercício da advocacia fora de nossas atribuições legais, podendo o Conselho albergar essa discussão.

13. Pelo exposto, aprovo o Parecer PA nº 18/2016 por seus próprios fundamentos, submetendo-o à apreciação do Sr. Procurador Geral do Estado.

SUBG-Consultoria, 8 de março de 2016.
 (a) SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO
 CONSULTORIA GERAL

1 Em contraoposição à advocacia pública
Despacho do Procurador Geral, de 9-3-2016
 GDOC: 16537-121833/2016

Interessado: THIAGO LUIS SANTOS SOMBRA
 Assunto: PROCURADOR DO ESTADO. JORNADA DE TRABALHO. ATO ADMINISTRATIVO – Autorização.

Aprovo o Parecer PA 18/2016 por seus próprios e bem lançados fundamentos, esclarecendo que a vedação imposta aos Procuradores do Estado ao exercício da advocacia fora do âmbito das atribuições institucionais, nos precisos termos do artigo 122, inciso II, da Lei Complementar 1.270/2015 (Lei Orgânica da PGE), alcança a denominada advocacia pro bono.

Deixo, contudo, de acolher a proposta de encaminhamento do expediente à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, por entender que a competência para decidir sobre o pedido específico do interessado, de reconhecimento de seu suposto direito ao exercício da advocacia pro bono, é do Procurador Geral do Estado, com esteio no artigo 100, caput, da Constituição Estadual ("a direção superior da Procuradoria Geral do Estado compete ao Procurador Geral do Estado"), combinado com o artigo 7º, caput, da Lei Complementar 1.270/2015 ("além das competências previstas na Constituição Estadual e em lei, cabe ao Procurador Geral:"). Não me parecem presentes as hipóteses dos incisos II, do artigo 17, e III, do artigo 18, da Lei Orgânica da PGE, a justificar a submissão da matéria à E. Corregedoria da Instituição.

E, em assim sendo, declaro a inexistência do direito do interessado de exercer a advocacia pro bono, ao largo das atribuições de seu cargo de Procurador do Estado, em consonância com a orientação geral ora fixada.

Publiquem-se o Parecer PA 18/2016, a manifestação da Senhora Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral e este despacho para amplo conhecimento e identificação do interessado. Posteriormente, restitua-se o expediente à Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília para arquivamento.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado
 PAUTA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2015/2016
 DATA DA REALIZAÇÃO: 11-03-2016
 HORÁRIO 10h
 HORA DO EXPEDIENTE
 I - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
 II - RELATOS DA SECRETARIA
 III - MOMENTO DO PROCURADOR
 IV - MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
 V - MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS

ORDEM DO DIA
 Processo: 18575-149979/2016
 Interessada: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira
 Assunto: Pedido de afastamento para participar do Seminário: "O Novo CPC e seus Reflexos para as Empresas", a realizar-se no dia 10-03-2016, em São Paulo/SP.
 Relatora: Conselheira Kelly Paulino Venâncio
 Processo: 18575-150962-2016
 Interessada: Liliane Kiomi Ito Ishikawa
 Assunto: Pedido de afastamento para participar do "VII Fórum Permanente de Processualistas Cíveis", a realizar-se no período de 18 a 20-03-2016, em São Paulo/SP.
 Relatora: Conselheira Cristina Margarette Wagner Mastrobuono

Processo: 18575-150930/2016
 Interessada: Mirna Cianci
 Assunto: Pedido de afastamento para participar do "VII Fórum Permanente de Processualistas Cíveis", a realizar-se no período de 18 a 20-03-2016, em São Paulo/SP.
 Relator: Conselheiro Fernando Franco
 Processo: 18575-40276/2016
 Interessado: Claudio Henrique de Oliveira e Outros
 Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho da PGE para instituição do Momento do Servidor no "Hora do Expediente"

Relator: Conselheiro Salvador José Barbosa Junior

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
 O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pelo Procurador Geral do Estado Adjunto no processo PGE/CE. 17040-148664/2016 (Resolução PGE. 9, de 30-05-2014), comunica que foram deferidos, conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pró-Hardware referente ao mês de janeiro de 2016 (Notas Fiscais recebidas em fevereiro de 2016), e que, a seguir, será efetuado o depósito nas contas correntes respectivas dos Procuradores do Estado:

PROCURADOR	VALOR TOTAL DO REEMBOLSO
Ana Paula de Sousa Lima Filomeno	R\$ 3.999,02
Carla Pittelli Paschoal D Arbo	R\$ 3.165,14
Ricardo Martins Zaupa	R\$ 2.759,00

Comunicado
 A Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Diretora da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado Comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas 04 vagas para inscrição no "4º CONGRESSO INTERNACIONAL DE COMPLIANCE & REGULATORY SUMMIT", promovido pela LEC - Editora e Organização de Eventos LTDA - ME, a ser realizado de 17 a 19-05-2016 no Clube Hebraica - São Paulo / SP, com a seguinte programação:
 WORKSHOP DAY - Dia 17 de maio
 Local: Clube Hebraica
 Endereço: Entrada pela Rua Hungria, 1000 - Pinheiros - São Paulo / SP

Temas
 Manhã - A: Como conciliar o programa de compliance anticorrupção e o programa de prevenção à lavagem de dinheiro
 Manhã - B: As ferramentas essenciais para um efetivo programa de compliance
 Manhã - C: Compliance nos setores de óleo e gás, construção civil e energia. Consequências da Lava-Jato
 Tarde - D: Do planejamento ao report de uma investigação interna de compliance
 Tarde - E: Os riscos de compliance para a área de saúde e os trend topics de 2016
 Tarde - F: Os red flags de compliance relacionados aos setores de esportes, publicidade e entretenimento

- Cada participante poderá se inscrever em dois workshops, sendo um na parte da manhã e outro na parte da tarde. Posteriormente o Centro de Estudos consultará os sorteados para indicação das mesas de preferência.
 CONGRESSO - Dias 18 e 19 de maio
 Local: Clube Hebraica - Salão Nobre Marc Chagall
 Endereço: Entrada pela Rua Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto, 115 - Pinheiros - São Paulo / SP

- Programa de integridade (Decreto 8420), critérios de avaliação do programa de integridade a serem adotados pela CGU – Controladoria Geral da União.
 - Criminal compliance em 2 aspectos fundamentais. a) Processo investigativo, punibilidade e mudança de comportamento nas empresas multinacionais; b) Dilação e processo investigativo.

- As consequências econômicas da corrupção na América Latina e a perspectiva para o Gerenciamento de Riscos até 2020.
 - Os "trend topics" de compliance para 2016. O amadurecimento dos programas de compliance no Brasil x Aplicações de sanções da lei 12.846/13.
 - Crime, denúncia e punição – esta equação tende para o aprimoramento da sociedade?
 - Combate à corrupção nas empresas no Cone Sul – Principais cases.

- Empresas investigadas na Lava Jato e o fortalecimento de seus programas de compliance.
 - Debate com reguladores sobre a regulamentação para os programas de integridade.
 - A estruturação de cartéis no contexto da corrupção de agentes públicos. Comentários dos casos recentes e evolução da lei 12.846/13.
 - Podemos falar que o nosso contexto político/ social está mais ético?

- Aplicação do programa de integridade e as novas tecnologias. Desafios do profissional de compliance frente à inovação, novas ferramentas de comunicação e internet das coisas.
 - Os custos para a sociedade e a economia de ações políticas à margem da ética.
 Palestrantes
 Jorge Arbache - Economista chefe do Ministério do Planejamento
 Fausto de Sanctis - Desembargador Federal do TRF
 Pierpaolo Cruz Bottini - Advogado, Professor-doutor de Direito Penal da Universidade de São Paulo (2006), e inúmeros artigos em periódicos e publicações especializadas.
 Luiz Navarro - Consultor Legislativo do Senado Federal e consultor externo de Veirano Advogados
 Carlos Higino - Ministro-chefe interino da Controladoria Geral da União

Fernando Palma - Sócio da Compliance Total
 Juan Francisco Pablo Reyes Taha - Partner – Baker & McKenzie, Santiago, Chile.
 Maria Lorena Schiariti - Partner of Marval, O'Farrell & Mairal
 Flávio Rimoli - Diretor Vice-Presidente de Governança e Compliance e Secretário do Conselho de Administração na Construtora Camargo Correa
 Gilson Libório - Diretor de Pesquisas e Informações Estratégicas da Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União

Gonzalo Gómez de Liaño - Chefe de Estudos de Ensaios Especiais e Licenciatura no IEF -Instituto de Estudos Fiscais, junto ao Ministério das Finanças e Administrações Públicas da Espanha

Ricardo Andrade Saadi - Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça

Daniel Sibille - Diretor de Compliance LATAM da Oracle
 Alessandra Gonsales - Sócia de Compliance do W. Faria Advogados e Sócia Fundadora da LEC
 Rodrigo Bertocelli - Presidente do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial – IBDEE.

Camila Von Ancken - Ethics & Compliance Counsel LATAM do Google
 Renata Fonseca Andrade - Advogada – Brasil e Estados Unidos - Mestre pela University of Wisconsin-School of Law
 Emerson Siócola de Mello - Advogado, professor, palestrante e instrutor especialista em compliance e gerenciamento de riscos corporativos.
 Denis Jacob - Gerente Senior Americas & Europa na Becton Dickinson - BD

Alexandre Serpa - Diretor de Compliance - CVS Caremark (Drogaria Onofre)
 Giovanni Paolo Falchetta - Sócio de Compliance do escritório Tozzini Freire Advogados
 Carlos Ayres - Sócio de Compliance do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados
 Angelo Calori - Gerente Executivo de Compliance e Controles Internos da Tokio Marine Seguradora
 Guilherme Cooke - Sócio do escritório Vellozo e Giroto Advogados

Bruno Ferraz de Camargo - Sócio da área de M&A e Compliance de AZFC Advogados
 James Walker Junior - Advogado Criminalista, Professor e Sócio no escritório Walker Advogados Associados
 Carlo Huberth Luchione - Advogado Criminalista fundador do Escritório Luchione Advogados
 Rony Vainzof - Sócio do Opice Blum, Bruno, Abrusio e Vainzof Advogados Associados

Camilla do Vale Jimene - Advogada sênior do escritório Opice Blum, Bruno, Abrusio e Vainzof Advogados Associados
 Karlis Novickis - Gerente Jurídico Senior da Whirlpool Latin America
 Paulo Sérgio Suzart - Compliance Officer
 Benny Spiewak - Sócio de Zancaner Costa, Bastos e Spiewak Advogados

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 17h do dia 19-03-2016, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado por meio eletrônico, às 17h30 daquela data.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento cópia do certificado de participação, bem como o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Extrato de Contrato
 Processo GDOC 17040-1270235/2015
 Contrato CE 05/2016
 Parecer CE 01/2016 de 08-01-2016
 Contratante: Centro de Estudos da PGE
 Contratada: S.A. "O Estado de São Paulo"
 Objeto: Aquisição de duas assinaturas anuais do jornal "O Estado de São Paulo" para o Centro de Estudos. Contratação por dispensa de licitação nos termos do caput do art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei 9.648/98.

Vigência: 05-03-2016 a 05-03-2017
 Valor do contrato: R\$ 2.049,72.
 Valor para o exercício de 2016: R\$ 2.049,72.
 Programa de Trabalho: 03.128.4004.5839.0000
 Unidade Gestora: 400032
 Fonte de recurso: 003001079
 Subelemento Econômico: 339033-43
 Assinatura: 04-03-2016

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Despacho do Procurador do Estado respondendo pelo expediente, de 09-03-2016

"...Posto isso, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual 38.708/94, arts. 1º e 2º do Decreto Estadual 31.138/90 e pela delegação expressa conferida pelo art.1º, II, da Resolução PGE 83/94 e com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, Declaro a Dispensa da Licitação para a contratação de renovação e aquisição dos certificados digitais dos Procuradores do Estado e servidores classificados na Procuradoria Regional de Santos, até o limite de trinta e uma renovações e duas aquisições, diretamente da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e Autorizo a despesa necessária durante o exercício do ano de 2016."

Comunicado
 GDOC: 18762-781644/2015
 Processo SUDC – 000.220/2015
 Interessado: J.L.V.O.S. e L.I.A.P.
 Assunto: apuração de ato discriminatório - Lei Estadual 10.948/2001.

Trata-se de Carta Precatória recebida da Comissão Especial – Discriminação Homofóbica da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, apoiada no Termo de Cooperação celebrado entre aquela pasta e a Procuradoria Geral do Estado, que tem por finalidade a colheita dos depoimentos pessoais do co-denunciante LUCAS IAGO ALMEIDA PAULINO e do denunciado DANIEL GIANCOTTI BALTAZAR, bem como a oitiva das testemunhas RAFAELLA FERREIRA BIAGI e GUILHERME BRAGA SANTOS, arroladas pelos denunciante, FRANCISCO ZIZQUEO ESCOBAR NETO e ANIZ EDSON BAIDA, arroladas pela defesa.

Para esse fim designo audiência para o dia 29-03-2016, às 13h30, na sede da Procuradoria Regional de Santos, situada na Rua Iitororó, 59, centro, Santos/SP, CEP 11010-071, tel/fax (13) 3219-6991, sendo que esta audiência será presidida pelo Procurador do Estado Rogério Ramos Batista, inscrito na OAB/SP 153.918, e será realizada na sala da 2.ª Seccional da 2.ª Subprocuradoria (2.º andar).

Intime-se, por edital publicado na imprensa oficial, a Dra. Rosângela da Silveira Toledo Novaes, inscrita na OAB/SP 236.962 e a Dra. Patrícia Cristina Vasques de Souza Gorisch, inscrita na OAB/SP 174.590, constituídas pelos denunciante, ficando, ainda, intimadas de que deverão dar ciência dessa audiência ao denunciante LUCAS IAGO ALMEIDA PAULINO, bem como às testemunhas arroladas pelo denunciante, RAFAELLA FERREIRA BIAGI e GUILHERME BRAGA SANTOS, os quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se, também por edital publicado na imprensa oficial, o Dr. Felipe Fontes dos Reis Costa Pires de Campos, inscrito na OAB/SP 223.061, constituído pelo Denunciado, ficando, ainda, intimado que deverá dar ciência dessa audiência ao denunciado, DANIEL GIANCOTTI BALTAZAR, bem como às testemunhas arroladas pela defesa, FRANCISCO ZIZQUEO ESCOBAR NETO e ANIZ EDSON BAIDA, os quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Expeça-se ofício à Comissão Especial – Discriminação Homofóbica da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Publique-se e Cumpra-se.

Santos, 09-03-2016.

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Comunicado
 O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas faz saber que, até o dia 21-03-2016, estão abertas as inscrições para o preenchimento de 4 vagas para compor a Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral para a sede da Procuradoria Regional de Campinas.

As inscrições poderão ser feitas pelos Procuradores do Estado interessados, independentemente da Área de atuação ou da Unidade de classificação, mediante requerimento transmitido à servidora Alda Tiozzo Ávila Pires, por intermédio da rede NOTES ou por e-mail (atiozzo@sp.gov.br), até as 17h do dia 21-03-2016. Do requerimento, que deverá seguir o modelo anexo, deverão constar, além da finalidade da inscrição, o nome do interessado, sua qualificação completa com nº do RG, e a Unidade onde está classificado. Também deverá ser inserido o seguinte assunto no correio eletrônico: "INSCRIÇÃO PARA COMISSÃO DE CONCURSO DE ESTAGIÁRIOS DA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS".

Caso o número de inscritos supere o de vagas disponíveis, será realizado sorteio em ato público, no dia 22-03-2016, às 14h, na sede da Regional de Campinas, para a escolha dos membros da Comissão, ficando como suplentes os remanescentes, na ordem estabelecida pelo sorteio. Um dos integrantes da Comissão será obrigatoriamente sorteado dentre os procuradores que atuam na unidade interessada no concurso, desde que haja algum inscrito nessa circunstância.

Caso o número de inscritos seja insuficiente, serão designados Procuradores para o exercício da função.

Caberá aos integrantes da Comissão, sob pena de desligamento, entre outras atribuições inerentes ao certame: a) elaborar e fazer publicar o edital do concurso; b) elaborar as provas e respectivos gabaritos, conforme conteúdo previsto no edital; c) divulgar o certame junto às instituições de ensino da região; d) providenciar local adequado para a aplicação da prova; e) aplicar e corrigir as provas; e) elaborar a lista de classificação contendo nome do candidato, nº do RG, nota final e colocação obtida; f) conhecer e decidir todos os incidentes decorrentes da inscrição e da aplicação e correção das provas; g) elaborar relatório final das atividades desenvolvidas; h) participar de todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do concurso na Sede da Seccional envolvida. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, indicando-se a presença ou ausência dos membros.

Dentre os membros da comissão um será designado, pela Chefia da Unidade, para exercer a presidência, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos.

Outras informações podem ser obtidas na sede da Procuradoria Regional de Campinas.

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
 Ilustríssimo Senhor Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas

(nome e qualificação), Procurador(a) do Estado classificado na (Unidade de classificação), residente e domiciliado (endereço completo, com telefone para contato), vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral para a sede da Procuradoria Regional de Campinas.

Termos em que,
 P. Deferimento.
 Local e data.
 Assinatura do interessado

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Extrato de Contrato
 Prorrogação e Redução do Objeto
 1º Termo de Aditamento
 Processo PGE 16795-1053893/2014 – Contrato PR/10 04/2014.

Contratante: PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
 Contratada: DIGIMPRESS LOCAÇÃO E COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELE-ME, CNPJ 21.242.290/0001-50.
 Objeto: Prestação de serviços impressão e reprografia corporativa.

PRORROGAÇÃO:
 Vigência: 15 meses, de 11-03-2016 a 12-06-2017.
 Valor mensal: R\$ 1.379,90
 Valor total contratual: R\$ 20.698,50 – Sendo R\$ 13.799,00 p/ o presente exercício.

REDUÇÃO DO OBJETO
 Objeto: Redução de 33%, de comum acordo entre as partes, do valor mensal da prestação de serviços impressão e reprografia corporativa, com propósito de dar cumprimento às medidas preconizadas no Decreto Estadual 61.785, de 05-01-2016, que estabelece as diretrizes para redução de despesas no âmbito da Administração Estadual, no decorrer do exercício de 2016.

Base mensal anterior = R\$ 2.047,74
 Base mensal atual = R\$ 1.379,90
 Objeto atual: será reduzido o número de cópias estimadas para cada equipamento, na seguinte conformidade:

a) Multifuncional Preto e Branco de 21 ppm instalada em Dracena – máximo de 1.000 cópias mensais;
 b) Multifuncional Preto e Branco de 21 ppm instalada em Presidente Prudente – máximo de 1.000 cópias mensais; e,
 c) Multifuncional Preto e Branco com mínimo de 35 ppm instalada em Presidente Prudente – máximo de 8.000 cópias mensais.

Natureza da Despesa: 339039-15
 Classificação dos recursos: Programa de trabalho: 03.092.4001.5843.0000, elemento: 339039.
 UGE: 4001119
 Data da Assinatura: 01-03-2016

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Comunicado
 A Comissão de Concurso de Estágio da Procuradoria Regional de São Carlos – Seccional de Araraquara, divulga a relação final de aprovados do certame realizado em 13 de fevereiro do presente ano, por ordem de classificação.

Lista dos Aprovados:

CLS.	NOME	NOTA
1º	Jorge Gorla de Arruda	9,2
2º	Rafael Rodrigues Fonseca dos Santos	9,1
3º	Adriel Rodrigo do Amaral	8,4
4º	Caúê Arruda de Paula	8,4
5º	Isadora A. Delpasso de Souza	8,4
6º	Lucas Santana do Nascimento	8,4
7º	Caio Roberto Correa Pereira	8,3
8º	Marco Paulo Pierri	8,3
9º	Luana Caroline de Souza Sampaio	8,0
10º	Ana Carolina Mioti das Chagas	7,8
11º	Leonardo José Benigno Martins	7,8
12º	André Gustavo Trindade Coelho	7,5
13º	Luana Carolina Bonavina da Cunha	7,1
14º	Luana Ramos de Camargo	7,0
15º	David Augusto Pires Neto	7,0
16º	Auciléia Oliveira Santos	7,0
17º	Sérgio Nunes Froés	7,0
18º	João Paulo Pompermayr Leite Bittencourt	7,0
19º	Philippe Rodrigues	6,9
20º	Táisa Mayara Aparecida Garcia	6,5
21º	Lucas Henrique Lima Soares	6,4
22º	Jéssica Camila Pirovani	6,2
23º	Eder Augusto dos Santos	6,2
24º	Isabela Aparecida Delpasso de Souza	6,1